Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 109/2014

Erechim, 18 de Junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 099/2014, que Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 099/2014.

Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Ficam criadas 22 (vinte e duas) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e que realizam o transporte de pacientes.

Parágrafo único. As Gratificações de Serviço criadas no *caput* deste artigo serão no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem realizando o transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O transporte de passageiros realizado pelos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde é de extrema importância para o andamento dos serviços públicos de saúde e da própria população. O cuidado redobrado com o transporte das pessoas com enfermidades exigem do servidor atenção e dedicação permanente com os passageiros do veículo, que, muitas vezes sofrem de doenças graves.

Dessa forma, a criação das gratificações aos Motoristas, uma vez que os mesmos têm responsabilidades diretas com os pacientes que transportam.

Assim, o Município de Erechim está criando 22 (vinte e duas) Gratificações de Serviço no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), as quais serão pagas aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde pelos serviços prestados.

Destacamos que a concessão desta vantagem aos Motoristas da Secretaria de Saúde vem sendo objeto de discussões desde o ano de 2011, sendo que as atribuições atinentes ao transporte de pacientes e outros oriundos da Saúde requerem grande exposição e demanda de tempo, diferente dos motoristas de outras Secretarias. Ademais, em anos anteriores, já foram criadas Gratificações de Serviço aos servidores que atuam nas equipes do SAMU e Ambulância Cidadã, situações análogas de serviços prestados pela Secretaria de Saúde, o que traz a isonomia aos motoristas que atuam na área de transporte de pacientes.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal